

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3350/2022

Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou Psoríase, garantindo o controle das ações e dos serviços clínicos e ambulatoriais com foco na qualidade de vida do paciente.

Art. 2º Para pessoa diagnosticada e em tratamento do vitiligo e ou psoríase, é garantido o acesso aos recursos farmacológicos regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através da aquisição direta ou conveniada dos medicamentos adequados.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnósticos e demais procedimentos indicados no tratamento à enfermidade.

Art. 4º O Estado garantirá:

I - cobertura completa de medicamentos, definida por especialistas, a toda as pessoas com a medicação preconizada;

II - as pessoas com Vitiligo e ou Psoríase, fica assegurada a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade;

III - A realização de convênios e parcerias com entidades de todas as esferas, incluindo universidades, objetivando o desenvolvimento de ações de capacitação profissional dos servidores públicos no esclarecimento de questões ligadas a vitiligo e a psoríase.

Art. 5º Também será administrado pela Secretaria Estadual de Saúde:

I - a prestação de apoio psicológico e social as pessoas com vitiligo e ou psoríase, para estimular a adesão ao tratamento e a recuperação da autoestima;

II - a realização de estudos e tratamentos eficazes; e,

III - a criação de subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, podendo celebrar convênios para o atendimento previsto na presente Lei.

Art. 6º O Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou Psoríase reforçará o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

I - atendimento universal, igualitário e integral;

II - atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo;

III - atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social;

IV - identificação pelo nome ou sobrenome e não número ou códigos; e,

V - Funcionários que prestam atendimento devem portar crachás visíveis e legíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vitiligo é uma doença genética caracterizada pela perda de coloração da pele. Todavia, mesmo a enfermidade não ser contagiosa, outro problema de saúde é gerado, de ordem emocional, em razão do preconceito social que é o elevado índice de depressão e a baixa da autoestima. Da mesma forma e na mesma intensidade, sofre também o paciente com a psoríase, que é uma doença autoimune e igualmente não contagiosa, é uma enfermidade sistêmica, afeta todo sistema imunológico e não apenas a pele. Em ambos casos não existe cura, mas, com controle é possível devolver a qualidade de vida para esses pacientes. Ademais, aliar o tratamento terapêutico é fundamental para retardar o aparecimento de lesões e viver com mais qualidade de vida, e nesse interim, o profissional médico dermatologista é o mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença.

Quando o paciente apresenta alguma doença de pele, entende-se que esta é uma manifestação não apenas orgânica, mas também psíquica, já que existe uma interdependência mente-corpo em todos os estágios da saúde e da doença. Dessa forma, um sintoma não deve ser entendido de forma isolada, mas sim como uma expressão do organismo, de um corpo que carrega uma história e que está inserido num ambiente. Assim, percebe-se a inseparabilidade existente entre as reações do organismo e as emoções, reforçando ainda mais a necessidade de uma visão integral do paciente acometido dermatologicamente.

Nesse sentido é importante que os pacientes de vitiligo e ou psoríase tenha um tratamento especializado nas redes públicas de saúde para prevenir o surgimento de novas lesões e obter efeitos positivos com o tratamento, visando melhorar significativamente a sua qualidade de vida e a autoestima, e para isso é que a aprovação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou Psoríase é fundamental no enfrentamento dessas enfermidades.

Em razão de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

HISTÓRICO

[04/05/2022 08:07:37] ASSINADO
[04/05/2022 08:27:02] ENVIADO P/ SGMD
[04/05/2022 08:56:26] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[04/05/2022 12:05:07] DESPACHADO
[04/05/2022 12:05:26] EMITIR PARECER
[04/05/2022 15:55:52] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[05/05/2022 07:45:36] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 05/05/2022 **D.P.L.:** 4
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

(81) 3183-2211

E-MAIL

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta